

# NOTA TÉCNICA nº 64/2016

- 1. OBJETO: Colégio Nossa Senhora das Dores.
- **2. ENDEREÇO:** Rua Doutor Cid de Souza Rangel nº 84 Centro.
- 3. MUNICÍPIO: São João del Rei.
- 4. PROPRIETÁRIO: Associação de São Vicente de Paulo.
- **5. GRAU DE PROTEÇÃO:** Tombamento isolado através do Decreto 2641 de 13 de dezembro de 2000. Integra o Centro Histórico de São João del Rei, tombado pela Lei n° 3.531, de 06 de junho de 2000.
- **6. OBJETIVO:** Análise das intervenções realizadas no Colégio Nossa Senhora das Dores.

# 7. BREVE HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

Em 06 de janeiro de 1898, por iniciativa de Irmã Suzana Matricon, Superiora da Santa Casa de Misericórdia, e José Rodrigues da Costa, Comendador, foi fundado o Colégio Nossa Senhora das Dores de São João del-Rei. Trata-se da mais antiga instituição de ensino de São João del-Rei em funcionamento e uma das mais antigas de Minas Gerais. Desde então, ele nunca interrompeu suas atividades.

Por ter sido dirigido pelas Rilhas da Caridade de São Vicente de Paulo, conserva-se até hoje as tradições religiosas, o envolvimento em campanhas assistenciais de nossa cidade e a colaboração com grupos religiosos e, de forma especial, a formação integral de nossos alunos, com aulas de Educação Religiosa, Ética e nossa inclusão na AEC – Associação das Escolas Católicas.

No início o C.N.S.D. esteve voltado para um público exclusivamente feminino. Atualmente são ministrados cursos de educação infantil até o ensino médio para ambos os sexos.



Figura 01 – Imagem do Colégio Nossa Senhora das Dores, sem data. Fonte: Conselho Municipal





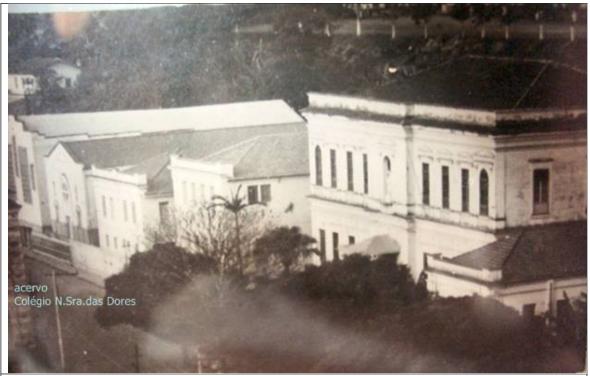


Figura 02 – Imagem antiga do Colégio Nossa Senhora das Dores, já com o anexo na lateral direita, sem data. Fonte: Acervo Colégio Nossa Senhora das Dores.

## 8. ANÁLISE TÉCNICA

O bem cultural localiza-se na Rua Doutor Cid de Souza Rangel nº 84, na área central da cidade de São João Del Rei.

O Colégio Nossa Senhora das Dores possui tombamento municipal através do Decreto 2641, de 13 de dezembro de 2000, em função do seu valor cultural. Integra o Centro Histórico de São João del Rei, tombado pela Lei nº 3.531, de 06 de junho de 2000.

Além de delimitar as áreas protegidas, a Lei n° 3.531, de 06 de junho de 2000, define que "qualquer projeto de construção de edificação, de demolição ou reconstrução, na área do centro histórico de São João dei Rei, dependerão de parecer vinculante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural. Na área de entorno, qualquer demolição ou reconstrução de imóveis de estilo histórico, dependerão de parecer vinculante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio". No laudo descritivo das poligonais das áreas protegidas, anexo da Lei 3531/00, é descrito "Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei todos os projetos que visem a alterar os bens integrantes deste conjunto, ficando igualmente condicionados à prévia análise da entidade municipal os projetos relacionados à sua vizinhança, a fim de se proteger a visibilidade e a ambiência do referido conjunto.



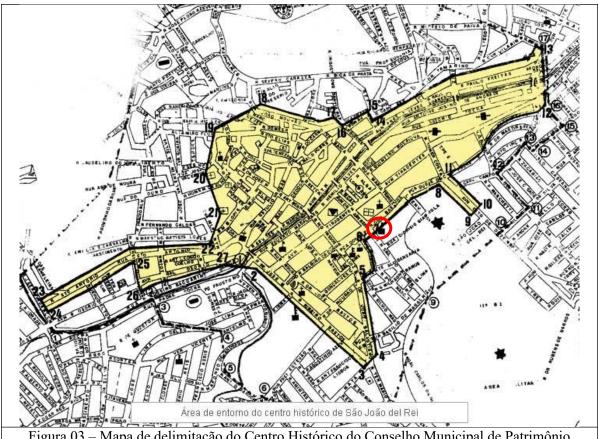


Figura 03 – Mapa de delimitação do Centro Histórico do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Em destaque, localização do objeto de analise.

Consta nos autos as solicitações do proprietário ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del Rei para intervenção no imóvel:

- a) Em 15/06/2015 o Sr. Luiz Antônio Chaves de Menezes solicitou ao Conselho a autorização para realização de reforma simplificada no edifício anexo ao Colégio Nossa Senhora das Dores: revisão da cobertura e demolição do muro lateral. Foi instaurado o processo nº 063/2015. O Parecer Técnico nº 043/15, datado de 30/06/2015, considerou as intervenções passiveis de aprovação. Em 08/07/2015 o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del Rei aprovou solicitação da reforma simplificada, contemplando a reforma da cobertura e demolição do muro lateral.
- b) Em setembro de 2015, o Sr. Luiz Antônio solicitou novamente ao Conselho a aprovação de proposta de intervenção no edificio anexo ao Colégio Nossa Senhora das Dores, com a proposição de novo uso ao prédio bem como a execução de uma rampa e passarela de acesso. Foram apresentadas três alternativas de projeto. O Parecer Técnico nº 71/15, datado de 08/09/2015, considerou a proposta 1 passível de aprovação. Em resposta, o Conselho aprovou uma das propostas apresentadas no dia 24/09/2015.
- c) Em abril de 2016 o projeto foi entregue para apreciação e foi elaborado o Parecer Técnico nº 015/2016, que o considerou passível de aprovação. Houve o





pedido de vistas de um dos conselheiros que elaborou relatório no qual considera a intervenção proposta bastante danosa ao conjunto, apresentando outras alternativas para utilização do prédio. Entretanto, a proposta foi aprovada pelo conselho em 27/04/2016.

d) Em 01/06/2016 foi solicitada, novamente, a modificação do guarda-corpo a ser executado, anteriormente em vidro para grades de ferro, devido ao alto custo do vidro temperado. O pedido foi aprovado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del Rei em 08/06/2016.

Ou seja, o projeto foi elaborado por especialistas e as decisões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del Rei foram baseadas em parecer elaborado pela arquiteta daquele conselho.

Constatou-se que as obras já se encontram em estágio avançado, em fase final de execução.





Figuras 04 e 05 – Imagens do bem cultural antes da reforma, em 2015.





Figuras 06 e 07 – Imagem da proposta de intervenção apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del Rei.





Figura 08 – Imagem atuais do bem cultural, em obras. Fonte: Conselho Municipal



Figuras 10 e 11 - Imagens atuais do bem cultural, em obras. Fonte: Conselho Municipal

Verificou-se que os vãos do pavimento superior, anteriormente janelas com vedação em esquadrias basculantes metálicas com vidro, foram rasgados por inteiro, tornando-se portas com vedação em esquadrias de madeira. O pavimento térreo também teve seus vãos alterados para portas e vedados por esquadrias em madeira. <u>Os vãos preservam o ritmo anteriormente existente e as vedações remetem às originais existentes na fachada frontal, sem copiá-las.</u>

O acesso ao pavimento superior é feito através de rampa com passarela metálica, protegida por guarda-corpo no mesmo material, que se desenvolve por toda a extensão da





fachada frontal, criando um elemento novo, que divide o volume original. Trata-se de uma estrutura independente do edificio, sustentada por pilares metálicos, podendo ser desmontada posteriormente, possibilitando a reversibilidade da intervenção.

As intenções projetuais da arquiteta autora do projeto buscaram fazer um contraste claro do que é novo com o que é antigo, utilizando, na intervenção proposta, materiais contemporâneos, possibilitando a distinção das camadas históricas. Considera que as intervenções são reversíveis, podendo voltar ao seu estado original com desmonte da passarela e reconstituição dos vãos.

Entretanto, o principio da mínima intervenção não foi cumprido, tendo em vista que haveria outra possibilidade de promover o acesso ao pavimento superior sem a necessidade da instalação da passarela metálica junto à fachada lateral, conforme levantado pelo Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento em relatório fundamentado.

Considera-se que o novo uso promoverá a fruição do bem cultural, integrando a edificação à dinâmica da cidade, e favorecerá a adoção das medidas de manutenção e conservação necessárias do imóvel, contribuindo para a preservação do mesmo..

# 9. CONCLUSÕES

O tombamento de um bem cultural tem como um dos seus objetivos assegurar a proteção e conservação daquele bem de interesse cultural às futuras gerações. O tombamento não significa o "congelamento" do imóvel, mas define que qualquer intervenção no mesmo deva ser precedida de autorização do órgão de proteção competente. As necessidades de uso vão mudando ao longo da existência do bem cultural e a edificação tem que se adequar aos novos tempos, até mesmo para que o uso da mesma seja mantido. Entretanto, estas adequações não devem mutilar o prédio protegido, devendo se integrar ao mesmo de forma harmônica.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, ao qual cabe, entre outras atribuições, a escolha de bens culturais a serem preservados, deliberar e aprovar tombamentos, registros, assim como projetos de intervenções em bens protegidos. A sua atuação deve estar solidamente embasada em estudos técnicos elaborados por especialistas, objetivando prevenir danos irreversíveis ao patrimônio cultural. Conforme verificamos neste documento, a cidade de São João del Rei possui um conselho de Patrimônio Cultural ativo, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município, e com uma arquiteta em seu corpo técnico, responsável pela elaboração de pareceres para fundamentar as decisões do conselho.

Conforme consta nos autos o projeto foi elaborado por profissional habilitado a intervir em edificações históricas, devidamente registrado no Conselho de Classe competente CAU.

As intenções projetuais do arquiteto atenderam aos princípios básicos de uma proposta de intervenção em edificações históricas: reversibilidade, objetividade e autenticidade, sendo evidenciada a intervenção contemporânea junto ao antigo prédio, utilizando uma linguagem que o profissional julgou adequada, que foi a do contraste.





O principio da mínima intervenção não foi cumprido, tendo em vista que haveria outra possibilidade de promover o acesso ao pavimento superior sem a necessidade da instalação da passarela metálica junto à fachada lateral, conforme levantado pelo Conselheiro José Antônio de Ávila Sacramento em relatório fundamentado.

Entretanto, a proposta foi aceita pela maioria dos membros do Conselho Municipal de patrimônio Cultural que a aprovou.

Não cabe a este Setor Técnico a definição dos critérios e das modalidades para intervenções, uma vez que há várias teorias que podem ser seguidas, não havendo uma definição certa ou errada, e sim a mais adequada conforme cada caso. Cabe a nós a verificação se houve mutilação do bem cultural ou perda das características que justificaram o seu tombamento e a verificação da regularidade nos trâmites da elaboração e da aprovação do projeto.

Portanto, o projeto elaborado é passível de execução, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos necessários para aprovação do mesmo.

Recomenda-se a pesquisa em fotografías antigas do imóvel, especialmente da fachada que está passando por intervenção. É comum, em edificações ecléticas, a presença das colunas que se desenvolvem ao longo dos pavimentos, até o nível inferior, onde são amarradas por um barrado, que segue ao junto à base da edificação. Estas características não estão presentes na proposta apresentada. Recomenda-se o resgate destas características, caso comprovada a sua pré-existência.

Além disso, orienta-se que a execução da obra seja documentada, contendo projetos, fotografias, descrição das intervenções realizadas, fotografias, de modo a montar um caderno de obras que será útil posteriormente para reconhecimento das intervenções ocorridas em cada época.

#### 10. ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de Outubro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

